

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara
TC-009.035/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jonas Demito (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Balsas/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO DE REPASSE. CONSTRUÇÃO DE CASAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Jonas Demito, ex-Prefeito de Balsas/MA, relativa à omissão no dever de prestar contas da primeira parcela do Contrato de Repasse nº 91.554-23/1999/SEDU/CAIXA, de 31/12/1999, firmado com a Caixa Econômica Federal, com verbas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a construção de 100 casas no âmbito do Programa Habitar-Brasil, pelo montante de R\$ 187.500,00, sendo R\$ 150.000,00 a cargo da União.

2. Consta que a Caixa liberou apenas R\$ 30.000,00 dos recursos federais previstos, após ter verificado a conclusão de 20 casas iniciais em conformidade com o combinado.

3. Todavia, não houve a prestação de contas do referido valor, embora consistisse em obrigação assumida pelo ex-prefeito, que, inclusive, foi instado pela Caixa a apresentá-la.

4. Como o responsável também não deu prosseguimento à execução do objeto pactuado, ficaram R\$ 120.000,00 bloqueados na conta específica, só recuperados, com rendimentos, em 28/01/2013, depois que a Secex/MA cobrou providências da Caixa.

5. Ainda assim, a Unidade Técnica observou que os R\$ 120.000,00 corresponderam a duas ordens bancárias (de 22 e 23/12/2001) que tiveram como primeira destinação conta corrente diversa de titularidade da prefeitura (nº 69502332, agência 0647), tendo sido os recursos transferidos para a conta apropriada (nº 762-6, agência 644) somente quase um ano depois (03/12/2002), tempo em que não foram acrescidos de rendimentos financeiros.

6. Diligenciada a respeito, a Caixa não soube esclarecer o acontecido. Considerando que a diferença não chegaria a R\$ 10 mil, segundo os índices da poupança, a Secex/MA sugere que seja dispensada a sua inclusão no débito, mas que a Caixa apure o problema.

7. A Unidade Técnica também ressaltou que a presente tomada de contas especial foi instaurada pela Caixa com indicação de ter havido inexecução do objeto do contrato de repasse, não obstante o débito se relacionar, efetivamente, à falta da prestação de contas do valor de R\$ 30.000,00, que, mesmo atualizado, não alcançaria o patamar a partir do qual a TCE é exigida, nos termos do art. 6º da IN-TCU nº 71/2012.

8. Enfim, o ex-Prefeito Jonas Demito foi citado pela omissão no dever de prestar contas, porém não se manifestou, conquanto o respectivo ofício tenha sido recebido no seu endereço.

9. Em consequência da revelia, a Secex/MA propõe que as contas do responsável sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento do débito de R\$ 30.000,00 mais multa proporcional, na forma dos arts. 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992. Ademais, inclui na sua proposta o seguinte:

a) *“determinar à Caixa Econômica Federal que apure a irregularidade ocorrida no âmbito do Contrato de Repasse 91.554-23/1999/SEDU/CAIXA, qual seja, não aplicação financeira adequada dos recursos repassados por força do ajuste, durante o ano de 2002 (...);”*

b) *“dar ciência à Caixa Econômica Federal:”*

b.1) *“sobre a dispensa da instauração de processo de tomada de contas especial, em virtude da baixa materialidade do débito apurado neste feito, conforme dispõe o art. 6º da IN-TCU 71/2012;”*

b.2) *“para que informe no relatório de gestão a ser apresentado no próximo exercício, ao Tribunal de Contas da União, as providências adotadas e os desdobramentos da apuração determinada no presente processo, em função do disposto no art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.”*

10. No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

É o relatório.